



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 85- DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.970

Dispõe sobre a reformulação da organização Administrativa da Prefeitura do Município de Jaciara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º- A organização administrativa da Prefeitura do Município de Jaciara compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Procuradoria
- III- Divisão de Administração
- IV- Divisão de Finanças
- V- Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- VI- Divisão de Educação e Cultura
- VII- Divisão de Saúde e Serviço Social
- VIII- Sub-Prefeitura

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º- O Gabinete do Prefeito e o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções políticas - Administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contratos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos Municípios.

Artigo 3º- A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Artigo 4º- A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.

Artigo 5º- A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento e controle dos tributos e receita



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Cont. Lei 85.

e Receitas Municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas Municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 6º- A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras, cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 7º- A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à Educação primária a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Artigo 8º- A Divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-Social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidade de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 9º- As Sub-Prefeituras, como órgão de descentralização territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenação a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura nos limites de sua competência.

T I T U L O    I I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º- A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º-.

Artigo 11º- À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.



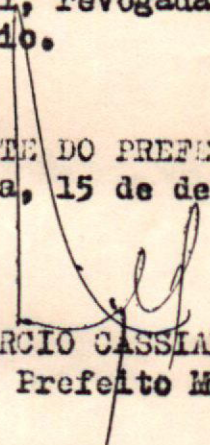
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Cont. Lei 85

Artigo 12º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja a 1ª de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 15 de dezembro de 1.970

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de acôrdo com a lei.  
Jaciara, 15 de dezembro de 1.970

\*